



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2026

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de 100 (cem) postos de trabalho de Monitores de Creche, para atuação exclusiva nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, conforme edital e anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de postos de trabalho de Monitor/Atendente de Creche revela-se necessária e imprescindível para a adequada execução da política pública de educação infantil no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Destaca-se que a Lei Complementar nº 104, de 19 de dezembro de 2025, promoveu relevante alteração no regime jurídico da educação municipal ao classificar expressamente os profissionais da educação infantil como integrantes do magistério. Tal enquadramento jurídico produz efeitos diretos na organização do trabalho pedagógico, notadamente no que se refere ao direito à hora-atividade.

A hora-atividade constitui tempo de trabalho do profissional do magistério destinado ao planejamento pedagógico, avaliação, formação continuada, estudos e demais atividades inerentes à função docente, devendo ser cumprida fora do período de regência direta com as crianças. Trata-se de direito assegurado por normas educacionais e trabalhistas, cuja observância é objeto de frequente fiscalização por órgãos de controle e pelo Ministério Público.

Nesse contexto, a efetivação do direito à hora-atividade implica a necessidade de organização institucional que assegure a continuidade do atendimento às crianças durante os períodos em que os professores da educação infantil estejam em momento de planejamento. É justamente nesse ponto que se evidencia a essencialidade dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monitores/Atendentes de Creche, os quais atuam como profissionais de apoio, garantindo a manutenção do cuidado, da rotina e da segurança das crianças.

Ressalta-se que o Monitor/Atendente de Creche não substitui o profissional do magistério, nem exerce funções pedagógicas privativas do professor. Sua atuação é sempre complementar e ocorre sob a orientação, supervisão e responsabilidade do profissional do magistério, assegurando que, em nenhuma hipótese, as crianças permaneçam desacompanhadas de referência pedagógica institucional.

Assim, a contratação dos monitores configura medida necessária para compatibilizar o cumprimento da Lei Complementar nº 104/2025, a garantia do direito à hora-atividade dos profissionais do magistério da educação infantil e a continuidade do atendimento educacional, sem prejuízo à qualidade, à segurança e ao cuidado integral das crianças atendidas nas EMEIs.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Documento de Formalização da Demanda deste ETP, registrado no sistema Atende.Net sob a intenção nº 106/2026.

Declaramos que há compatibilidade desta contratação com o PPA, LDO e LOA nos termos do Art. 16. Inciso II da LC 101/00.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 Os serviços de Monitor de Creche serão prestados exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal de Cachoeirinha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 Os serviços serão prestados por posto de trabalho, sendo a remuneração vinculada ao posto efetivamente ocupado. Em caso de ausência, afastamento ou desligamento do profissional, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3.3 A contratação poderá ocorrer de forma gradual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, até o limite máximo de 100 (cem) postos de trabalho.

3.4 A prestação dos serviços ocorrerá, majoritariamente, nas dependências das EMEIs, observadas as orientações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à educação infantil.

3.5 Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

EMEI Fada Madrinha – Av. Atlântida, nº 1150 – Jardim Betânia

EMEI Chapeuzinho Vermelho – Rua Xavantes, nº 545 – Princesa Isabel

EMEI Granjinha – Rua André de Souza, s/n – Granja Esperança

EMEI Menino Jesus – Rua Paranaguá, nº 137 – Vila Fátima

EMEI Criança Feliz – Rua Criança Feliz, nº 25 – COHAB

EMEI Beija Flor do Bosque – Av. Cap. Garibaldi Pinto dos Santos, nº 385 – Jardim do Bosque

EMEI Recanto dos Girassóis – Av. José Brambila, nº 2370 – Vista Alegre

EMEI Sonho de Criança – Rua Itapema, nº 100 – Parque da Matriz

EMEI Estrela Guia – Rua Emanuel Messias, nº 120 – Vila da Paz

EMEI Maria da Glória Rodrigues – Rua Dona Cecília, nº 1230 – Vila City

EMEI Nossa Senhora de Fátima – Av. São João, nº 135 – Vila Fátima

EMEI Ema Borges dos Santos – Rua Estipes Boric, nº 120 – Colinas

EMEI Jesus de Nazaré – Rua Itapetininga, nº 473 – Parque da Matriz

EMEI Marli Carmen da Silva – Rua Manuel Cândido da Rosa, nº 150 – Moradas do Bosque

EMEI Arco-Íris – Rua Saracura, nº 50 – Chico Mendes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6 A prestação de serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, com cumprimento de 44 horas semanais.

Horário de atendimento das EMEIS: Das 7h às 19h.

Manhã: 7h às 16h48min. (Intervalo 13h às 14h)

Tarde: 9h às 18h48min. (Intervalo 12h às 13h)

No entanto, faz-se preciso o entendimento de que esta contratação visa ao atendimento das necessidades dos alunos da rede de ensino, portanto a empresa deverá observar o calendário escolar no qual há sábados letivos que são compensações de dias de “feriados ponte”. Assim, há a necessidade de trabalho aos sábados para compensar pontos facultativos ou “feriados ponte” nos quais as escolas estão fechadas. Sugere-se que a empresa, conforme artigo 611-A, da CLT, encaminhe acordo coletivo para viabilizar a compensação de feriados ponte aos sábados.

3.7 Durante o período de recesso escolar, não haverá prestação de serviços de monitores. O período de recesso escolar é formalizado por meio de portaria, sendo que as escolas de educação infantil realizam recesso no mês de janeiro e as escolas de ensino fundamental realizam recesso no mês de janeiro. **Assim, a Contratada deve estar organizada para conceder férias ou realocações de seus funcionários no período de janeiro, pois o contrato ficará paralisado neste período.**

3.8 Descritivo do cargo – Monitor de Creche

3.8.1 Descrição Geral

O Monitor de Creche é o profissional responsável por apoiar o desenvolvimento integral das crianças da educação infantil, auxiliando nas atividades pedagógicas, de cuidado, higiene, alimentação, recreação e segurança, sempre sob orientação da equipe pedagógica da unidade escolar.

3.8.2 Atribuições

a) Auxiliar no cuidado diário das crianças, incluindo higiene pessoal, alimentação e repouso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Apoiar as atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas planejadas pelos professores;
- c) Zelar pela segurança e integridade física das crianças durante toda a jornada escolar;
- d) Auxiliar na organização dos espaços, materiais e rotinas da creche;
- e) Acompanhar as crianças em deslocamentos internos e atividades externas autorizadas;
- f) Manter postura ética, respeitosa e colaborativa com a equipe escolar e as famílias;
- g) Comunicar à equipe pedagógica quaisquer ocorrências relevantes envolvendo as crianças.

3.8.3 Requisitos mínimos:

- a) Ter curso de magistério ou estar cursando Pedagogia.

3.9. Das obrigações

3.9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter os funcionários que estarão a serviço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, sob o regime de CLT e deverá fornecer cópias das carteiras de trabalho dos funcionários. A CONTRATADA deverá cumprir, integralmente, o previsto na Convenção Coletiva das categorias dos profissionais contratados;
 - a.1) Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer com adoção, entre outras, das seguintes medidas:
 - a.1.1) Condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - a.1.2) Em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas diretamente a seus titulares, as quais serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA;
- b) Realizar a substituição do funcionário, **no prazo máximo de dois dias corridos**, quando o mesmo for demitido, solicitar de forma espontânea seu desligamento, quando for solicitado pela Contratante o afastamento do funcionário ou quando o funcionário se afastar por período superior 2 dias (atestado médico, férias...);
- c) Apresentar preposto para o gestor do contrato e informar, imediatamente, qualquer substituição de preposto. São atribuições do preposto, entre outras:
 - c.1) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada, de acordo com as normas da SMED;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c.2) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura de Cachoeirinha e do Gestor do Contrato;
- c.3) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratos;
- c.4) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- c.5) Relatar formalmente ao Gestor de Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- c.6) Encaminhar à SMED prestação de contas mensalmente conforme diretrizes da secretaria e disposto em contrato;
- c.7) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada respondendo à SMED por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- c.8) Inspecionar os postos de trabalho, observando o cumprimento de regras de manejo e higiene.
- d) Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação. Respondendo, também, por danos causados, por seus funcionários, ao patrimônio público ou a outrem;
- e) Manter programa de qualificação e aperfeiçoamento pessoal e profissional na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- f) Apresentar atestado de bons antecedentes de todos os funcionários a cada 6 meses;
- g) Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando cópia de todos os documentos que fazem parte obrigatória da contratação e, cópia de documentos de certificações de cursos que sejam realizados posteriormente pelo funcionário;
- h) Informar a necessidade de substituição de algum funcionário;
- i) No momento de habilitação da licitação e para possíveis renovações, a empresa deverá apresentar BALANÇO PATRIMONIAL com cálculo de liquidez geral (ativo circulante + realizável a longo prazo / passivo circulante + exigível a longo prazo) com resultado acima de 1.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j) Informar um preposto, responsável pelo contrato, assim como um escritório na região metropolitana de Porto Alegre – sem custos para a administração pública – em até uma semana após a assinatura do contrato;
- k) Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço. Ressalta-se que nos casos de pedido de substituição pela CONTRATADA não será permitido realocação do profissional substituído para outro local de trabalho;
- l) Manter registros de frequência dos funcionários que deverão ser entregues cópias todos os meses junto às notas fiscais. O registro de frequência deverá ser assinado pelo diretor ou vice diretor da escola em que o colaborador está lotado, por representante da empresa e pelo colaborador. Além disso, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento o registro de frequência de algum colaborador;
- m) Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias;
- n) Todos funcionários contratados pela empresa deverão realizar exames periódicos;
- o) Apresentar certidão de bons antecedentes de todos os funcionários envolvidos no contrato semestralmente;
- p) Apresentar garantia contratual de 5% do valor do contrato, nos termos da legislação de licitações;
- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação da licitação.

3.9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio de nota fiscal e os documentos comprobatórios da prestação dos serviços.
 - a.1) Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços são: Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação dos serviços, guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços, comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte e vales-refeição do mês anterior à prestação de serviços em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante. No último mês da vigência do contrato, deverá ser apresentado todos os documentos listados neste artigo referentes ao último mês da prestação dos serviços.

b) Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

c) Solicitar formalmente a substituição do funcionário, com a justificativa de tal necessidade.

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento dos encargos previstos no contrato firmado;

e) Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto uniformes.

3.10. Qualificação técnica:

As licitantes deverão comprovar capacidade técnica para a participação no certame licitatório com atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

3.11. Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei Federal 14.133. Havendo prorrogação do contrato por mais de um período, poderá incidir reajuste com base no índice IPCA (IBGE), sendo necessário termo de aditamento para tanto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Escola	Manhã	Tarde
EMEI Arco-Íris	03	03
EMEI Beija-Flor	02	02
EMEI Chapeuzinho	03	03
EMEI Criança Feliz	01	01
EMEI Ema Borges	05	05
EMEI Estrela Guia	05	05
EMEI Fada Madrinha	03	03
EMEI Granjinha	05	05
EMEI Jesus de Nazaré	01	01
EMEI Maria da Glória	03	03
EMEI Maria Paim	03	03
EMEI Menino Jesus	03	03
EMEI N. S de Fátima	03	03
EMEI Prof. Marli Carmen	03	03
EMEI Recanto dos Girassóis	05	05
EMEI Sonho de Criança	02	02
Total	50	50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de tecnologia.

Selecionamos empresas que participaram na licitação de contratação de monitores de inclusão e de monitores de transporte escolar:

40.631.598/0001-31 – ZK Conservação e Serviços de Limpeza Ltda
13.847.996/0001-17 – Shadow Locação de Mão de Obra Ltda
60.058.375/0001-34 – SVW Terceirizações Ltda
17.938.490/0001-74 – Lopes Service Clean Serviços Ltda
59.786.104/0001-16 – VR Prestadora Ltda
00.482.840/0001-38 – Liderança Limpeza e Conservação Ltda
33.149.010/0001-42 – Marcos Vinícius Duarte Obras Ltda
41.022.470/0001-33 – Creative Group Ltda
26.804.280/0001-84 – Nova Renascer Ltda
02.531.343/0001-08 – Adservi – Administradora de Serviços Ltda
91.395.426/0001-47 – Capinames Prestadora de Serviços Ltda
36.770.097/0001-69 – CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$

Objeto	Qtd total estimada	Valor Unitário	Valor total
Posto de trabalho de monitor de creche (220 horas)	100 postos	R\$ 5.468,18	R\$ 546.818,00

TOTAL: R\$ 546.818,00 mês

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao fornecimento de até 100 (cem) postos de trabalho de Monitor de Creche, a serem alocados exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) da rede municipal de Cachoeirinha.

Nesse contexto, os Monitores de Creche desempenham papel estrutural na política pública de educação infantil, atuando como profissionais de apoio responsáveis pela continuidade do cuidado, da rotina e da segurança das crianças durante os períodos em que os docentes estejam em hora-atividade ou desenvolvendo atividades pedagógicas não presenciais. Sua atuação ocorre de forma complementar, sempre sob a orientação, supervisão e responsabilidade do profissional do magistério, não havendo substituição de funções docentes nem exercício de atribuições pedagógicas privativas.

A contratação por postos de trabalho permite à Administração Pública maior controle da execução contratual, ao vincular o pagamento à efetiva disponibilização dos profissionais durante a jornada contratada, bem como assegurar a substituição imediata em casos de afastamento, desligamento ou ausência, preservando a continuidade do serviço público e evitando a desassistência das crianças.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da economicidade, a solução adotada possibilita previsibilidade orçamentária, racionalização da gestão de pessoal e mitigação de riscos trabalhistas, uma vez que a empresa contratada assume integralmente as obrigações decorrentes da relação de emprego, sem prejuízo da fiscalização permanente por parte da Administração.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se adequada, necessária e proporcional para atender às demandas da educação infantil municipal, assegurando o cumprimento da legislação educacional, a proteção integral das crianças e a qualidade dos serviços prestados nas EMEIs.

8. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil envolve riscos jurídicos, trabalhistas, operacionais, orçamentários e institucionais, os quais devem ser previamente identificados, avaliados e mitigados, em observância ao princípio da gestão de riscos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Risco jurídico e trabalhista:

Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública em decorrência do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou convencionais pela empresa contratada, especialmente em contratos de terceirização de mão de obra contínua.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: exigência de estrita observância da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; apresentação mensal de comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios; fiscalização sistemática da execução contratual; previsão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expressa de penalidades administrativas; exigência de garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Risco de descumprimento do direito à hora-atividade do magistério: Insuficiência ou inadequação do suporte operacional durante os períodos de planejamento pedagógico dos profissionais do magistério da educação infantil, comprometendo o cumprimento do direito à hora-atividade assegurado pela legislação educacional e pela Lei Complementar nº 104/2025.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: dimensionamento adequado dos postos de Monitor de Creche; acompanhamento permanente da execução contratual; articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as direções das EMEIs para assegurar cobertura dos períodos de hora-atividade; monitoramento da organização das rotinas escolares.

Risco operacional:

Ausências, afastamentos, desligamentos ou elevada rotatividade de profissionais, com impacto direto na continuidade do atendimento às crianças e no funcionamento regular das EMEIs.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: obrigação contratual de substituição imediata; exigência de manutenção de banco de profissionais de reserva pela contratada; previsão de sanções administrativas em caso de reincidência; fiscalização do cumprimento das escalas de trabalho.

Risco de desvio de função:

Utilização indevida dos Monitores de Creche em atividades pedagógicas privativas do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

magistério, o que pode gerar nulidades administrativas, passivos trabalhistas e questionamentos por órgãos de controle.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: definição clara e objetiva das atribuições no edital e no contrato; orientação permanente às equipes gestoras das EMEIs; fiscalização contínua da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

Risco orçamentário:

Subestimação dos custos da contratação, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a previsibilidade orçamentária da Administração.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: elaboração de orçamento detalhado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente; previsão de reajustes contratuais nos termos legais; acompanhamento da execução financeira do contrato.

Risco institucional e de controle externo:

Questionamentos por parte do Tribunal de Contas, Ministério Público ou Conselho Municipal de Educação quanto à legalidade, economicidade ou adequação da solução adotada.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: fundamentação técnica e jurídica robusta do Estudo Técnico Preliminar; observância rigorosa da Lei nº 14.133/2021, da legislação educacional e da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 104/2025; transparência do processo e adequada instrução documental do procedimento administrativo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento do objeto da presente contratação encontra amparo técnico, operacional e jurídico, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais autorizam a contratação em lote único quando o fracionamento se mostrar inviável ou prejudicial ao interesse público.

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes no fornecimento de até 100 (cem) postos de trabalho de Monitor de Creche, a serem alocados nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal. Trata-se de objeto unitário sob o ponto de vista funcional, cuja execução demanda padronização de procedimentos, uniformidade de gestão de pessoal e centralização da responsabilidade contratual.

O eventual parcelamento do objeto, seja por unidades escolares, turnos ou quantitativos parciais de postos de trabalho, acarretaria fragmentação da gestão contratual, multiplicação de contratos e prepostos, aumento significativo da complexidade de fiscalização e elevação dos riscos jurídicos e trabalhistas, especialmente no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Além disso, a execução do serviço exige respostas imediatas e padronizadas em casos de afastamentos, ausências ou desligamentos de profissionais, sendo imprescindível que a empresa contratada mantenha banco de reserva e capacidade operacional para substituição célere. O parcelamento comprometeria essa dinâmica, podendo resultar em descontinuidade do atendimento às crianças e prejuízo ao funcionamento regular das EMEIs.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ressalta-se, ainda, que a contratação visa garantir a continuidade do atendimento durante os períodos de hora-atividade dos profissionais do magistério da educação infantil, direito assegurado pela legislação educacional e pela Lei Complementar nº 104/2025. A fragmentação do objeto poderia gerar assimetrias na cobertura dos períodos de planejamento pedagógico, com impactos diretos na organização escolar e no cumprimento do calendário educacional.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se revela vantajoso, uma vez que a contratação em lote único permite ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior competitividade no certame, sem prejuízo à ampla participação de empresas do ramo, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada.

Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado, juridicamente justificado e alinhado ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, redução de riscos operacionais e trabalhistas, melhor controle contratual e a continuidade do atendimento integral às crianças da educação infantil do Município de Cachoeirinha.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento prestado às crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), garantindo condições institucionais adequadas para o desenvolvimento integral na primeira infância.

Espera-se, com a disponibilização dos postos de trabalho de Monitor de Creche, assegurar a organização das rotinas escolares, a manutenção do cuidado, da segurança e do acolhimento das crianças, especialmente durante os períodos de hora-atividade dos profissionais do magistério da educação infantil, viabilizando o cumprimento da legislação educacional vigente e da Lei Complementar nº 104, de 19 de dezembro de 2025.

A contratação permitirá, ainda, maior eficiência na gestão do trabalho escolar, evitando a sobrecarga dos profissionais do magistério, fortalecendo o planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógico e contribuindo para a melhoria da qualidade das práticas educativas desenvolvidas nas EMEIs, sem prejuízo à proteção integral das crianças.

Sob a perspectiva administrativa, busca-se garantir previsibilidade orçamentária, continuidade do serviço público e maior controle da execução contratual, por meio da contratação por postos de trabalho, com reposição imediata de profissionais e fiscalização sistemática da prestação dos serviços.

Por fim, a contratação pretende reduzir riscos jurídicos, trabalhistas e institucionais, prevenindo desassistência às crianças, passivos administrativos e questionamentos por órgãos de controle, ao mesmo tempo em que assegura a prestação de um serviço público essencial de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

A Secretaria de Educação indica abaixo servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor(a) da ARP / Contrato: Michelli Linhares de Bastos; Matrícula: 15319;
Setor/Departamento: Contratos

Fiscal(is) da ARP / Contrato: Marcos Pinheiro de Lima; Matrícula 60194, Setor Pedagógico

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação da ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de postos de trabalho de Monitor de Creche caracteriza-se como serviço continuado de natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental.

Os impactos ambientais associados à presente contratação são considerados baixos, limitando-se, de forma indireta, a aspectos relacionados ao uso de insumos administrativos, deslocamento de profissionais e utilização de materiais de apoio.

Ainda assim, visando à observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) orientação à empresa contratada para utilização racional de materiais, evitando desperdícios;
- b) estímulo à correta destinação de resíduos eventualmente gerados no exercício das atividades;
- c) priorização, sempre que possível, de práticas administrativas que reduzam o consumo de papel, mediante utilização de meios digitais para controle de frequência e prestação de informações.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os objetivos de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de gestão pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

esta contratação, declaramos que a contratação é viável e está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e atende aos padrões e preços de mercado.

Cachoeirinha, 29 de janeiro de 2025.

Carolina Batista da Silva
Matrícula 991081-01

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 29/01/2025

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

